CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 235/2014
AUTOR: **Vereador J. Carlos Filho**
VOTO EM SEPARADO: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares concederem descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências."

Voto em separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-Relator Ricardo Almeida ao Projeto de Lei nº 235/2014, de autoria do Vereador J. Carlos Filho, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

I – RELATÓRIO

O Projeto ora apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo instituir conceder desconto em restaurantes para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

A proposição foi devidamente recebida pelo Setor de Análise e Pesquisa e deu segmento na Comissão de Constituição e Justiça a qual foi emitido parecer favorável pelo Relator Vereadora Lorena Brandão.

Ao tramitar na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto ora apreciado contou com parecer favorável para sua aprovação do Relator Vereador Kiki Bispo.

Ao constatar o voto do Relator nesta Comissão, com a devida vênia, solicitei vistas no intuito de expressar opinião contrária a aprovação do Projeto original.

II - ANÁLISE

Em análise detalhada do Projeto ora apreciado, vislumbramos que ao instituir a obrigatoriedade que restaurantes e similares concedam descontos e/ou meia porção para as

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIÇO

pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, passou a penalizar os proprietários desses estabelecimentos e violar princípios constitucionais, sendo que a proposição pode ser considerada uma interferência estatal na atividade econômica.

O art. 170 da nossa Carta Magna, assegura "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa", garantindo a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados entre outros, os princípios da livre concorrência e o livre exercício de qualquer atividade econômica.

Diante disso, a iniciativa privada ao exercer livremente seu direito de atividade econômica dentro dos ditames das leis, também exerce seu direito em administrar seu estabelecimento e garantir assim a ordem econômica.

Sendo assim, é relevante a inserção da livre iniciativa entre os fundamentos da ordem econômica com a constitucionalidade de preceitos de lei que visem a motivar os particulares à exploração de atividades empresariais sem o comprometimento de seu patrimônio, não cabendo a esta Casa criar leis para diminuir o rendimento desses estabelecimentos.

Ademais, beneficiar uma parcela da população que se submeteu a determinada intervenção cirúrgica em virtude da diminuição da quantidade de comida que pode consumir, parece uma discriminação com as demais pessoas que sofrem de doenças diversas e que passam por problemas iguais ou piores para manter uma dieta equilibrada e alimentação saudável.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2014**, de autoria do Vereador J. Carlos Filho.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2017.

VEREADOR SIDNINHO
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Recebido
Em 23/10/17
Setor de Tramitação